



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 404
LSS 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.R Obras da Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Amapá, nº 18, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.756.236/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.322-9

FONE: (92) 3232-0337

FAX: (92) 3637-0388

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 0166/T/12

ATIVIDADE: Serviços de Dedetização e Expurgo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Amapá, nº 18, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de Dedetização e Expurgo de Pragas Domésticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 MAR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0166/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Esta licença não se aplica ao emprego agropecuário.
9. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final.
10. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
11. Dar destinação adequada as iscas de veneno usadas contra insetos.
12. Esta licença autoriza os serviços por meio de unidade móvel com a seguinte placas: **PHE-8623 e PHE-0E13**.
13. Quando da solicitação da renovação apresentar:
 - a) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na empresa.
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)